**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2017**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 11/2018**

**O MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, n.° 1022, Centro, inscrito no CNPJ de n.° 83.021.824/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IZEU JONAS TOZETTO**, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e, de outro lado **JURECY GOLO GRANDO**, brasileira, viúva, inscrita no CPF-MF sob o nº 758.870.299-00, portadora do RG sob o nº 1.165.843, residente e domiciliada Rua Almirante Barroso, 85, Centro, Coronel Freitas/SC, doravante denominado de **LOCADOR,** ajustam e contratam a LOCAÇÃO DO IMÓVEL sob a matrícula nº 1.690, situado na Rua Almirante Barroso, município de Coronel Freitas/SC, Referente ao item 1, processo de licitação 93/2017, Concorrência 07/2017, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel para abrigar as dependências do Conselho Tutelar do município de Coronel Freitas/SC, sendo uma sala comercial de alvenaria medindo 100m², matriculado sob o nº 1.690, edificada sob o lote nº 16 da quadra nº 61, localizada na Rua Almirante Barroso, centro, município de Coronel Freitas-SC, com acesso para deficientes físicos, contendo uma sala para atendimento reservado, uma sala de recepção, uma sala de reuniões, uma sala para conselheiros, uma sala para arquivo, um banheiro feminino com fraldário e um banheiro masculino, referente ao item 1, processo de licitação 93/2017, Concorrência 07/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENT**

3.1 - O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, pela locação, o preço proposto mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

3.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DO REAJUSTE**

O prazo do presente contrato de locação é até 31/03/2018, a contar da data de assinatura do presente instrumento, sendo que, findo tal prazo, poderá a administração renovar o contrato por até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666/93, com reajuste do valor pago pelo INPC, aplicado anualmente sobre o prazo do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Coronel Freitas efetuará o pagamento via Ordem Bancária, no seguinte prazo: até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da locação.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

1 – Município de Coronel Freitas

10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

01 – Departamento de Assistência Social.

2.079 – Manutenção do Conselho Tutelar.

 3.3.90.39.10 - (141)

**CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

6.1.1 - Unilateralmente pelo **LOCATÁRIO**:

6.1.2 - Por acordo das partes.

6.2 - O **LOCADOR** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1- O **LOCATÁRIO** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando para isso comunicar o **LOCADOR** sua intenção, com antecedência mínima de 05 (CINCO) dias.

7.2 – O locatário não poderá construir quaisquer benfeitorias no imóvel, sem o consentimento expresso e por escrito do locador, não tendo, entretanto o Locatário, direito a retenção ou indenização pelas benfeitorias efetuadas, mesmo que necessárias e consentidas.

7.2 – Finda a locação o Locatário se obrigada a devolver o imóvel locado nas mesmas condições em que o recebeu.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8 – Serão gestores e fiscais do contrato:

Item nº1: gestor – Diretor de Assistência Social - Dalírio da Silva e fiscal - Simone Guerro Tosetto;

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

9 - O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 93/2017 – na modalidade de Concorrência Pública nº 07/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES**

10. -O **LOCADOR** é obrigado a:

I - entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

IV - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V - fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

VI–Efetuar o pagamento dos impostos e taxas, referentes ao imóvel.

10.1 - O **LOCATÁRIO** é obrigado a:

I - pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação.

III - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

IV - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si;

VI - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

VIII - pagar as despesas, de energia elétrica, água e esgoto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de Coronel Freitas, SC, Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Coronel Freitas (SC), 01 de fevereiro de 2018.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS LOCADOR**

**IZEU JONAS TOZETTO JURECY GOLO GRANDO**

**LOCATÁRIO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GESTOR FISCAL**

**TESTEMUNHAS:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome Nome**

**CPF n° CPF n°**